

Painel: Conselho Nacional do Ministério Público

Tema:

O papel do CNMP e os desafios da Instituição MP

(Mediador do painel: Guacira Almeida Martins)

Painelistas:

Cláudio Barros Silva / Felipe Locke Cavalcanti

Cláudio Barros Silva

Eu queria inicialmente dizer da satisfação de poder participar deste painel no Congresso Estadual do Ministério Público. Temos a tradição em nosso Estado, no âmbito associativo, de dois em dois anos, de estarmos reunidos e discutindo questões de interesse da nossa Instituição. Nesse início de trabalho, gostaria de fazer um agradecimento ao Presidente Victor Hugo e ao Vice-Presidente Sérgio Harris que me haviam feito o convite para estar participando das discussões de questões que nós, o Felipe Locke e eu, há algum tempo, tivemos a oportunidade de enfrentar, quando tivemos a honra de participar de composições do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público. Queria também, querida colega Guacira, dizer que me sinto honrado de poder estar aqui, nesta tarde, submetido às tuas ordens, pois que coordenando este nosso encontro que discutirá questões institucionais. Conheço a Guacira há muito tempo e todos nós sabemos que sempre honrou o seu cargo de membro do Ministério Público, seja na execução, atuando na atividade-meio ou quando exerceu funções na Corregedoria-Geral do Ministério Público. Também, no ambiente associativo, já que foi vice-presidente da Associação do Ministério Público, recentemente. Poder compartilhar este painel com o Felipe Locke Cavalcanti, para mim, distingue este momento diferenciado da minha vida. Conheço o Felipe quando experimentamos o início do Conselho Nacional do Mi-

nistério Público. Exercia as funções de Subprocurador-Geral de Justiça na administração do colega Roberto Bandeira Pereira e tive a oportunidade de conhecer o Felipe Locke, que era assessor do Doutor Marrey, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e que estava designado para acompanhar todas as sessões e todos os feitos que tramitavam no Conselho Nacional do Ministério Público. E não só os de interesse direto do Ministério Público paulista, pois cuidávamos de todos os julgamentos, pois esta era a preocupação na época, em razão da repercussão das decisões. O Luiz Moreira, reconhecido Conselheiro Nacional, está aqui e sabe disso, qualquer decisão do Conselho Nacional tem repercussão administrativa ou funcional em todo Ministério Público brasileiro, seja no âmbito do Ministério Público da União ou no âmbito do Ministério Público dos Estados. Qualquer decisão proferida tem largos efeitos, pois reflete diretamente no Ministério Público dos Estados brasileiros ou no Ministério Público da União. Então Felipe, poder compartilhar contigo este momento, ter a possibilidade de discutir as questões referentes ao Conselho Nacional e os seus reflexos na Instituição do Ministério Público e no Poder Judiciário, também para mim, é uma grande honra.

Estão aqui pessoas a quem tenho que fazer algumas referências. Primeiramente, quero destacar a presença do meu Chefe, o doutor Eduardo de Lima Veiga. Sou dos antigos na Instituição. O Gilberto Montanari, bem como o Versilei Lino Serena, que foi homenageado esta semana, o Eduardo Gonçalves, o Miguel Bandeira Pereira, o Alberto. Fomos colegas de turma, entramos juntos lá atrás e continuamos militando na Instituição ou na Associação. Estamos presentes, ainda, no dia a dia, porque acreditamos nessa nossa Instituição. Mas eu era Promotor Assessor da Corregedoria-Geral, quando o doutor Eduardo de Lima Veiga ingressou na carreira do Ministério Público. Foi classificado em primeiro lugar no seu concurso e foi meu orientando naquele período, ou seja, foi estagiário sob minha orientação quando ingressou no Ministério Público. Tenho por ele grande admiração, e ele sabe disso. Está realizando, em tempos difíceis, um trabalho muito importante na Chefia da Instituição e cabe o registro. Também, vejo colegas de outros estados, o Salles, Procurador de Justiça no Estado de Roraima, que militou conosco em todos os movimentos nacionais do Ministério Público a partir de 1988. Com a criação do Estado de Roraima, ingressou na primeira turma de Promotores de Justiça daquele Estado. Foi Procurador-Geral de Justiça, foi Corregedor-Geral, foi Presidente da Associação e está aqui conosco, é um gaúcho do Alegrete que vem, a cada dois anos, nos nossos Congressos participar e conviver com os colegas no Rio Grande do Sul e do Brasil que aqui estão. E deixei por último, para fazer uma referência especial ao meu amigo, a este grande homem que conheci e passei a admirar pela sua inteligência, e nós, ontem, tivemos a oportunidade de admirar, este cidadão di-

ferenciado que se chama Luiz Moreira. O Luiz é um amigo especial, mas não só isso. É um companheiro que entrou para a Instituição do Ministério Público via Conselho Nacional. Conheceu o Ministério Público no Conselho Nacional e tem hoje uma vinculação muito grande com as causas institucionais. As nossas grandes questões têm tido a sua luz e a sua atenção especial. Ontem, ele fez mais uma referência de extrema relevância. Disse que não dá atenção e não se importa com as questões corporativas. Todas as pessoas que sonham com essa grande Instituição não dão a importância a estas questões. O que vale para a Instituição é que nós tenhamos a capacidade de entender a sua importância no contexto político e social, a sua grandeza, o seu poder. Provocou-nos a refletir sobre a Constituição, entendê-la na integralidade, ver como foi pensada e concebida. Entender como foi construído o Ministério Público contemporâneo, como Instituição de Estado, acima de tudo e de todos os interesses. As questões corporativas virão atrás da Instituição, pois composta de interesses plurais, se a Instituição for forte. Disse-nos que somente teremos a afirmação de uma Instituição diferenciada, se nós tivermos um Ministério Público fortalecido. Essa é a visão do Luiz, que tem tomado posições no Conselho Nacional do Ministério Público exatamente com esta configuração. O fato de ele estar aqui convivendo conosco significa certamente muito para ele e, para nós, é muito grande a satisfação de tê-lo neste Congresso. Devemos muito ao Luiz, que tem mostrado por que está no Conselho Nacional.

Devo destacar algo que percebo neste nosso encontro: temos aqui colegas homenageados pelo seu tempo de atividade dentro da Instituição e temos, também, colegas que, sequer, ainda tomaram posse no Ministério Público. É importante que estes novos colegas que estão chegando tenham o sentimento que este ambiente associativo é o ambiente que dá suporte e vida à Instituição do Ministério Público.

Todas as grandes questões do Ministério Público iniciaram nas discussões associativas. Antes da organização da Instituição, nós discutimos a organização nas nossas Associações de classe. A Associação do Ministério Público foi criada em 1941. Ela é uma Instituição histórica. Antes que o Ministério Público estivesse organizado neste Estado, como Instituição, já se reuniam os Promotores de Justiça para discutir as suas questões e a sua organização. E ela foi fundada logo depois da Associação de São Paulo, que é anterior à nossa. Foi a segunda Associação criada no Brasil. O Ministério Público de São Paulo, em 1940, realizou o 1º Congresso Nacional do Ministério Público. O Congresso foi realizado quando se discutiam questões estruturais da Instituição. Se algum colega tiver a oportunidade de fazê-lo conhecer a nossa história deve abrir os Anais do 1º Congresso. Nós vamos ver que as teses daquele Congresso estão na Constituição de 88, como ingresso na carreira através de concurso público, garantias de

vencimentos integrais, garantias de que, após a aposentadoria, receberiam proventos integrais, que as pensionistas receberiam, também, proventos dos membros do Ministério Público, garantias funcionais. Essa é a nossa história. Ontem o doutor Fleury, que é a própria história da Instituição, pelo desprendimento e pela liderança que exerceu na década de 80, quando foi Presidente da CONAMP, e quando nós tivemos os resultados afirmativos que foram traduzidos na sua conversação de ontem. Ontem, pelo que informou do doutor Fleury, chegamos exatamente no texto da Constituição de 1988 e paramos. Ontem foi dito que a Constituição de 1988 foi o sonho de uma geração anterior à dele e que ele, com seus colegas da Associação Nacional, pôde concretizar. Este sonho que se realizou foi percebido pelos colegas e distinguido em três situações: que pudesse avançar muito mais do que havíamos sonhado; também, que poderíamos conseguir avançar no possível, no palpável, no real; por fim, não pudéssemos sair piores do que entramos no processo constitucional. E disse ele que se conseguiu muito mais do que foi sonhado. De fato, a Constituição reflete, para todos nós, mais do que foi sonhado pela Instituição do Ministério Público naquele momento histórico. E claramente vimos o diferencial. Éramos um órgão do Poder Executivo, um órgão submetido e na estrutura do Poder Executivo até 1988. A partir de 1988, passamos a ser órgão institucional diferenciado, colocado ao lado dos Poderes do Estado, para fiscalizar os próprios poderes do Estado. À Instituição foi conferida autonomia administrativa, funcional, financeira e orçamentária. Os membros da Instituição passaram a ter garantias fundamentais e iguais às dos membros da Magistratura, com carreira e prestígio idênticos. O Procurador-Geral de Justiça passou a ser escolhido pela classe, indicado em lista tríplice e, embora nomeado pelo governador do Estado, jamais poderá ser demitido pelo Chefe do Poder Executivo. Este é o processo de crescimento e de afirmação da Instituição. E não só isso, o mais importante para efeito de afirmação das autonomias foi reconhecido. O Procurador-Geral de Justiça passou a ter a possibilidade de encaminhar dos seus projetos de lei de interesse do Ministério Público à Casa Legislativa. O senhor Procurador-Geral de Justiça, na abertura, referiu que era assessor do doutor Voltaire de Lima Moraes na época em que encaminhamos o nosso primeiro projeto aprovado pela Assembleia Legislativa e que foi comemorado como fato afirmativo. Tínhamos a preocupação com relação ao que estávamos experimentando naquele momento histórico. Isso faz parte do processo de crescimento e de reconhecimento. À Instituição foram dadas diversas autonomias, aos seus membros diversas garantias, afirmados os princípios fundamentais, enfim grandes e distintos avanços. Ao lado dos princípios constitucionais, toda a gama de princípios que dão suporte à estrutura constitucional e administrativa. Passamos a ter uma Instituição grandiosa e poderosa. Se olharmos para a nossa Instituição, podemos dizer que tem espaços e con-

ceitos que não conseguimos limitar. Só para fazer um corte, se pegarmos a disposição do artigo 129 da Constituição Federal, no inciso III, veremos que dizem funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e esta é uma reserva da Constituição Federal ao Ministério Público, e ajuizar a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos ou coletivos.

No painel anterior estávamos discutindo a matéria dos controles quanto aos fatos que têm repercussão social e que se colocam de forma difusa, como as manipulações genéticas, as questões referentes às pesquisas nucleares, as questões do uso e monopólio da água e dos alimentos, e assim por diante. Essas questões têm repercussão direta com relação aos interesses da sociedade. E, embora tenhamos deficiências normativas ou mesmo insuficiência legal, já se pode afirmar que, embora não esteja escrito em lugar nenhum, o Ministério Público tem legitimidade constitucional para controlar esses e outros interesses difusos e coletivos. Não só os outros, além dos que estão expressos na Constituição, mas outros muito maiores que nós conhecemos hoje e, também, outros que não conhecemos e poderemos conhecer amanhã. Para tanto, já temos legitimidade constitucional para realizar a tutela. O Código de Processo Civil, no artigo 2º, diz que para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade. A Constituição Federal vai além, pois permite que possa promover ação para proteção de outro interesse que não identifique hoje, mas que poderá surgir amanhã. Assim, já tenho a legitimidade para tutelar uma determinada ação, mesmo sem conhecer, hoje, este novo interesse difuso ou coletivo. É tão ampla a norma, que não sabemos o seu limite. É norma afirmativa, que constitui legitimidade ao Ministério Público, mas não sabemos o seu limite. E, por certo, isso reflete no poder de uma Instituição diferenciada como o Ministério Público. Logo depois de 1988, pela novidade que era, na Constituição Federal, o Ministério Público, bem como pelo trabalho de suas lideranças, o Congresso Nacional passou a aprovar leis, durante o período constituinte e logo após, em razão da seriedade, dos compromissos e da responsabilidade dos membros da Instituição. Foram, por exemplo, logo após a promulgação da Constituição Federal, aprovadas leis sobre os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais e nós, ainda, vinte e seis anos após, lutamos pela sua real implantação. Sabemos sobre as dificuldades de efetivar leis afirmativas que visam transformar a realidade social. Passamos a ter o mesmo olhar com relação aos direitos das crianças e dos adolescentes. Em algumas questões os resultados são mais expressivos: por exemplo, as questões relativas aos conflitos econômicos, definidos no Código de Defesa do Consumidor, onde é fácil identificar os titulares de direitos e de obrigações, o poder econômico *versus* o usuário ou consumidor. Também, nas questões ambientais passamos a identificar uma série

de novos direitos, na matéria da moralidade administrativa, em temas referentes ao crime organizado, ao estatuto das cidades, o estatuto dos idosos e em razão de tantas outras regras que aprovadas e destinadas, também, à tutela do Ministério Público, definindo atribuições. O legislador constitucional e o legislador derivado passaram a definir atribuições novas para uma nova Instituição, à qual foram reconhecidas autonomias e garantias, acreditada pela sociedade brasileira.

Logo após 1988, tivemos a aprovação de nossas duas leis de organização, a Lei Complementar nº 75 e a Lei Federal nº 8.625, uma de fevereiro e outra de maio de 1993. Uma lei complementar, com regras gerais de organização e estatutárias, e outra lei ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que revogou a Lei Complementar nº 40/81, e que trata de matéria de organização do Ministério Público dos Estados. Pela Constituição Federal, cada Estado deverá ter a sua lei complementar, de iniciativa do Procurador-Geral, devendo seguir as determinações básicas da lei federal. Esta Lei de caráter geral tem o mesmo status da Lei Complementar 75, como ontem o Conselheiro Luiz Moreira, com muita propriedade fez questão de destacar. Assim, passamos a ter as nossas leis de organização em cada Estado. Aqui, no âmbito estadual, temos duas leis, uma de organização e outra estatutária. Estas leis, embora ordinárias, têm status de lei complementar, pois tratam de matéria de organização do Ministério Público e estatutária, referente aos seus membros. O Supremo Tribunal Federal já disse, em quatro oportunidades, quando foram atacadas as leis aprovadas modificando a legislação local, que lei ordinária que trata de matéria complementar, aprovada com quórum de lei complementar, lei complementar é. Com as modificações das leis estaduais, a Instituição se organizou e cresceu, vindo a se apropriar daquilo que o legislador definiu ao Ministério Público. E logo começaram aparecer contrariedades e contrapontos com a Instituição. Os primeiros embates foram travados. Muitos dos que aqui estão vivenciaram as lutas nacionais. Nos enfrentamentos nacionais tivemos a revisão constitucional, que teve como relator o Deputado Nelson Jobim. Tivemos a oportunidade de ceder o colega Paulo Tonet Camargo ao Congresso Nacional, para assessorar diretamente o Relator. O processo revisional durou um ano. A modificação constitucional se dava pela metade mais um dos parlamentares, 50% mais 1 dos votos, bem ao contrário do que é necessário para aprovar uma emenda constitucional. Dois turnos, maioria qualificada em cada uma das Casas Legislativas. Fomos ao Congresso e superamos bem o processo revisional. Todavia, a classe política e o poder econômico entenderam de que estava na hora de segurar a Instituição que estava começando a querer voar. Crescia cada vez mais como Instituição e tinha respaldo social, em razão de seus compromissos. Na época, tínhamos duas emendas constitucionais tramitando no Congresso Nacional, uma de iniciativa do Deputado Hélio Bicudo, que tratava dos tribunais

militares, e outra de iniciativa do Deputado José Genuíno, que tratava na necessidade do controle externo da Magistratura e do Ministério Público. Essas duas propostas foram juntadas e iniciou, no final de 1993, a PEC da Reforma do Poder Judiciário e do Ministério Público, que tramitou por longos onze anos no Congresso Nacional. Foram onze anos de discussões e enfrentamentos. Por vezes estávamos bem e, em outras, estávamos muito mal. Diversos relatores, diversas oportunidades de avanço e alguns retrocessos. Durante o processo, em razão da dificuldade da tramitação da própria Emenda, o Presidente do Congresso Nacional, na época, Senador Antônio Magalhães, entendeu de criar a CPI do Judiciário, quando já havia investigação referente ao Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, com o fim de expor o Poder Judiciário, especialmente naquilo que já estava sendo investigado e já tínhamos resultados claros. Nós pagamos o preço, também, pela ação dois colegas, que não souberam os limites das nossas funções e especialmente a exposição que a Instituição sofreu naquele momento histórico. Colegas gravaram e expuseram a gravação com o Presidente do Congresso Nacional. Encaminham fatos a mídia que os divulgava e, com base nesse encaminhamento, instauravam investigações. Havia a permanente exposição. Também, havia a notícia de que o Chefe do Ministério Público da União, o Procurador-Geral da República, recebia representações e as engavetava. O chamavam de Engavetador-Geral da República. Este foi um preço altíssimo que pagamos.

A Instituição sofreu, mas cresceu, pois amadureceu. Com o discurso de abrir a caixa preta do Poder Judiciário e para evitar os excessos ou as omissões dos membros do Ministério Público, a Reforma passou a tramitar de forma larga e foi promulgada em 2004.

Estou falando sobre esses fatos recentes e históricos, para chegar ao Conselho Nacional do Ministério Público. A Instituição, ao contrário da magistratura brasileira, nunca disse não à necessidade de controle. Sempre dialogou no sentido afirmativo. Queríamos controle e não tínhamos medo de controle. Nada havia a esconder. O Ministério Público tem como função essencial fiscalizar os Poderes do Estado, fiscalizar as pessoas e as instituições. Jamais o Ministério Público disse não a qualquer forma de controle e nunca teve medo de recebê-lo. O Poder Judiciário, avesso ao controle, não aceitava o controle porque é um Poder do Estado e não poderia ser controlado. Os embates foram muitos e caminhamos no sentido de se ter o necessário controle externo, com a criação dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público na Reforma. Também, obtivemos avanços institucionais. A Emenda nº 45/04 acolheu uma das propostas mais caras para os que militaram na época da constituinte. Sempre lutamos para ter, expressamente escrito, na Constituição Federal, que os membros do Ministério Público teriam o mesmo tratamento dos membros da Ma-

gistratura. A Emenda Constitucional número 45/04 expressamente diz que se aplicam ao Ministério Público, no que couber, as regras inseridas à magistratura. Essa regra é de afirmação, e talvez nós não tenhamos alcançado bem o seu conteúdo, ainda. O Felipe conhece bem a matéria e falará sobre isso. É norma que permite a interpretação positiva à Instituição do Ministério Público. Como, também, permite com relação a Magistratura, pois se cabe ao Ministério Público também aproveita a Magistratura. Estes caminhos que são de mão dupla. Se olharmos o texto constitucional, apenas duas instituições devem ser remuneradas por subsídios. As outras podem ser, a Magistratura e o Ministério Público devem ser. Somente a Magistratura e o Ministério Público têm a afirmação de garantias idênticas. A irredutibilidade é regra geral no artigo 39 da Constituição Federal e regra específica aos magistrados e aos membros do Ministério Público. Qual a razão disso? Porque o legislador pretendeu que fosse assim, o legislador que fez a constituição queria que o Ministério Público fosse uma Instituição diferenciada, com as mesmas garantias e autonomias que possui a Magistratura brasileira. A Instituição, com poderes, autonomias e garantias passou a ter, também, a necessidade de controles e foram criados os Conselhos. Já não mais era o Procurador-Geral, o cargo era titulado pelo meu caro amigo Roberto Bandeira Pereira, em 2004, que era o presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, quando foi promulgada a Constituição Federal com esses avanços.

Passamos a discutir, logo após a Emenda 45, os reflexos dos Conselhos Nacionais. No início, dizíamos que o Conselho Nacional não representava a Instituição. No Colegiado de quatorze membros, éramos cerca de quinze mil membros do Ministério Público dos Estados e tínhamos três representantes. O Ministério Público da União tem cinco representantes com voz e voto. Quando estive no Colegiado eram cinco representantes, mas somente quatro com voz e voto. Hoje são cinco com voz e voto, sendo que o Ministério Público Federal tem dois votos no Conselho Nacional. Tem o voto do Presidente e tem o voto do Procurador da República que tem assento no Colegiado. Temos cerca de 2.500 membros do Ministério Público da União no Brasil, com cinco votos e, em contraponto, 15.000 membros do Ministério Público nos Estados com três representantes capazes de votar. A sociedade organizada tem seis representantes, um, esse excepcional Conselheiro Luiz Moreira, que está aqui, que representa a Câmara dos Deputados, um Conselheiro representando o Senado da República, dois Conselheiros representando a magistratura brasileira, um o Supremo Tribunal Federal e outro o Superior Tribunal de Justiça e dois representando a Ordem dos Advogados do Brasil. Este é o controle social realizado no Conselho Nacional do Ministério Público por aqueles que não representam a Instituição. A maioria, portanto, é do Ministério Público, oito Conselheiros

contra seis. Se o Conselho tratasse de forma corporativa a composição, votaria fechado e sempre a vontade maioria iria sobrepor-se à minoria. Seriam sempre oito a seis no Conselho Nacional. Mas a prática do Conselho tem mostrado outra tendência. Os votos no Conselho Nacional não têm caráter corporativo. O Conselho tem tido postura totalmente diversa. E, não só isso. Se fossem corporativas as decisões sobre a matéria de interesse da Magistratura da União ou do Ministério Público da União, frente aos interesses do Ministério Público dos Estados, poderíamos pensar que jamais seriam acolhidas as pretensões da minoria. O Ministério Público dos Estados, por essa lógica, estaria sempre perdendo. Também, não é essa a postura do Conselho Nacional. Posso dizer que a composição atual, para mim, pessoalmente, é perfeita. Tive a oportunidade de experimentar durante quatro anos a honra de ser Conselheiro. A composição heterogênea afasta a questão corporativa. Ontem o Conselheiro Luiz Moreira fez questão de ressaltar essa questão. A composição como ficou definida evita a adesão ao corporativismo. Se a representação fosse igualitária, seriam dez ou quinze Conselheiros estaduais, para ser proporcional, e jamais qualquer questão passaria por real e efetivo controle, porque o controle seria daqueles que teriam interesse no resultado. O resultado ocorre no Conselho Nacional de forma efetiva em razão da composição heterogênea. Isso faz com que o Conselho seja diferenciado, pois que foi constituído para afirmar a Instituição. No início, por certo, não tínhamos a noção dessas questões e fomos extremamente críticos. Também, no início o Conselho Nacional errou muito, procurou, do zero, apontar erros e defeitos na postura dos membros e da Instituição. Passou, por vezes, dos limites constitucionais de sua competência. Erramos, muitas vezes, o foco do necessário controle. Ficamos preocupados em fazer apenas o controle de determinadas situações, especialmente do Ministério Público dos Estados.

O Conselho Nacional tem um poder enorme e, no início, não conseguiu compreender bem o que deveria fazer. Seu principal desiderato é poder ajudar o Ministério Público brasileiro. Ajudar a diminuir as diferenças estruturais, colaborar no fortalecimento e na consolidação das autonomias da Instituição e das garantias dos membros. O Conselho Nacional tem que fazer a fiscalização, o controle administrativo e financeiro da Instituição, a fiscalização dos atos administrativos, fazer valer os princípios do artigo 37 da Constituição Federal. O Conselho Nacional tem competência constitucional, formal e expressa. Tem poder extremamente amplo para fazer ou induzir as grandes modificações institucionais. Todavia, é importante ter conhecimento de que o Conselho Nacional foi criado para afirmar as autonomias da Instituição: é um órgão afirmativo das autonomias. Por certo, ele não existe para mitigar ou para violar as autonomias do Ministério Público. O Supremo Tribunal Federal tem procurado balizar a questão e ponderado o uso do poder dos Conselhos Nacionais, porque o Conselho

tem que ter a obrigação de ajudar o Ministério Público e não de prejudicar a Instituição. Esta, talvez, seja a função do Conselho Nacional, controlar os equívocos, os erros, mas saber que não pode ir além desses controles. Quando o Doutor Eduardo Veiga, na abertura, nos falou dos nossos 25 anos de Carta Constitucional e consolidação democrática, retratou que nascemos e nos tornamos crianças, fomos entendendo as coisas, compreendendo as novidades da Instituição. Quando começamos a caminhar e entender algumas coisas, estávamos jovens. Hoje, estamos saindo da adolescência e começando a nossa idade adulta, com 26 anos da Constituição Federal.

O Conselho Nacional não tem dez anos. Participei da segunda composição do Colegiado. A primeira composição abriu a porta, descobriu o mundo. Não havia funcionário e equipamento de informática, não tinha sala, não tinha prédio e não tinha processo. O processo número um é o processo do Eduardo Jorge *versus* Guilherme Schelb e Luiz Francisco. Saí do Conselho na terceira composição e nós ainda estávamos julgando os embargos, dos embargos, dos embargos do processo número 1/2005. Qual a razão disso? Porque se queria controlar excessos de membros do Ministério Público. O Conselho começou a trabalhar essas questões de forma intensa, vendo até onde podia ir. Os excessos eram a pauta, pois foram criados para o Ministério Público em razão do que chamavam de excessos praticados pelos membros do Ministério Público. Ontem o doutor Fleury chegou a referir algumas questões que o preocupam como advogado, estando, hoje, fora da Instituição. Nós sabemos que, eventualmente, há excessos, mas os excessos só existem quando a Instituição falha, quando a administração se omite, quando os órgãos que devem realizar o controle dos excessos dentro da Instituição não funcionam. Se as Corregedorias funcionarem, os excessos que, eventualmente, acontecem serão menores. Sabemos disso, porque havia excesso dos colegas, pois não existia controle da Corregedoria do Ministério Público Federal. E a Corregedoria passou a funcionar e é, hoje, efetiva, exatamente porque o Conselho Nacional passou a exigir a estruturação das Corregedorias e o funcionamento dos Órgãos de controle interno. O Conselho Nacional é órgão que impõe controles, pois determina que se sejam feitos. Todavia, é um órgão que deve efetivá-los preservando aquilo que é mais importante na vida de uma Instituição, que são seus membros, as suas garantias e a autonomia asseguradas. Por certo, o que mais importa na vida funcional é olhar para um membro do Ministério Público e reconhecer os méritos de sua atuação. Se perguntarmos ao Miguel Bandeira, ao Vercilei Serena ou ao Gilberto Montanari, aos mais antigos que aqui estão, se alguma vez alguém chegou para ele e lhes disse o que deveriam fazer, por certo reagiriam e não fariam. Ninguém pode interferir no que é mais sagrado na Instituição. Ontem o doutor Fleury disse que o poder que tem o membro do Ministério Público é

o de ser independente, de não depender de ninguém para exercer a sua função. O que a lei diz que o Ministério Público pode fazer quem o faz é um promotor de justiça, e todos nós somos promotores de justiça. Um procurador de justiça, eu disse isso ao Luiz Moreira e ele, ontem, tentou reproduzir, é quase um eunuco. Sou procurador de justiça desde 1993, até ser promovido podia exercer até 100% das funções definidas ao Ministério Público, podia fazer de tudo no Ministério Público, podia trabalhar em qualquer área da minha Instituição, fazer júri, atender crianças e adolescentes, promover ações penais, promover ações civis, fazer audiências, ou seja, me manifestar nos processos sem interferência alguma. Poderia fazer isso quando quisesse, onde estivesse classificado. Promovido ao cargo de procurador de justiça, sofri grave restrição nas minhas funções. Passei a trabalhar em cerca de 30% daquilo fazia antes. Nós temos colegas que estão no auge de sua maturidade como homens, no sentido geral e intelectual. Como procuradores de justiça estão prontos para ajudar a Instituição em qualquer área, mas, lamentavelmente, aceitando a promoção na carreira, perdem 70% das funções que exerciam até alcançá-la. Se não conseguirmos olhar para isso, com os olhos de quem quer, realmente, ver, e não tentarmos modificar a realidade dentro da Instituição, estaremos deixando de aproveitar colegas excepcionais que poderiam ser de extrema utilidade ao Ministério Público e à sociedade. Esse é um caminho que pode ser percorrido pelo Conselho Nacional.

Trabalhamos no Conselho Nacional sobre o segundo grau e essas são questões que impõem a sua interferência. Sem dúvida, o caminho é intervir o menos possível na atividade-fim, no exercício da independência funcional, para caminhar em novas posturas e realçar a qualidade dos membros da Instituição. Diversas vezes vemos orientações passadas que batem direto na atividade-fim dos colegas. Acertar e errar faz parte da nossa rotina de trabalho. Por certo, temos que acertar muito mais do que erramos. Isso é obrigação, pois temos que ter consciência disso, mas não há como aceitar que, na atividade-fim, naquilo que se está fazendo para a sociedade, possa alguém vir balizar a função. E o Conselho Nacional, por vezes, avança e, por vezes, quer fazer com que tenhamos que caminhar de forma organizada num sentido. As garantias que são dadas aos membros o são para que possam caminhar para onde quiserem, pois serão responsabilizados, exatamente, pelos seus acertos e pelos seus erros. Esta é uma das questões mais preocupantes com relação ao Conselho Nacional, que é um órgão excepcional e diferenciado dentro da estrutura do Ministério Público. Sem o Conselho Nacional, a instituição do Ministério Público não seria a Instituição que é hoje. Se não tivéssemos o Conselho Nacional, não resolveríamos a questão do nepotismo, com todas as repercussões que possa haver. Hoje podemos dizer que a Instituição enfrentou a matéria e saiu vitoriosa com

relação a essas questões. Superamos estas questões e passamos a ter outras como a do ingresso na carreira, a questão do merecimento às promoções, as questões relativa aos vencimentos e ao teto remuneratório. No Conselho Nacional, que tive a honra de presidir, quase quatro anos, a Comissão de Controle Administrativo Financeiro, praticamente todas as questões relativas à matéria financeira passaram por votações em que eu fui relator em determinado período histórico, e os precedentes estão lá.

Passamos a ter a necessidade de fixar um padrão nacional e a identificar as diferenças na própria Instituição: Estados que afirmavam a excelência do Ministério Público e outros extremamente carentes e com deficiência estrutural. Fui designado pelo Conselho Nacional para ir ao Piauí, que executava 90 milhões de reais no seu orçamento e tinha previsão orçamentária de 70 milhões. Todos os meses, para poder pagar, o Procurador-Geral ligava para o governador e pedia repasse para o pagamento de pessoal. Era assim que funcionava, ou seja, pagava a folha no mês porque havia concessão do governador todos os meses. Os colegas do Piauí e o próprio Procurador-Geral do Piauí, na época, foram ao Conselho Nacional e pediram o apoio para resolver a questão. A Instituição estava na mão do poder político, o que é lamentável, e isso foi enfrentado. Ontem o Conselheiro Luiz Moreira referiu que o orçamento do Conselho Nacional é maior que o orçamento do Piauí, que deve ser de 105 milhões hoje. Hoje é orçamento necessário para o Ministério Público do Piauí não mais pedir suplementação mensal. Como poderemos pensar no Ministério Público em que seus membros são todos do Estado e que têm os mesmos direitos. O Ministério Público do Rio Grande do Sul tem estrutura e do Piauí não a tem, não tem sala e não tem computador.

Essa questão passa pela vontade de ver e enfrentar o tema. A Marta Beltrame está aqui e trabalhava exatamente essas questões no Conselho Nacional. Foi para lá para ajudar na estruturação do Conselho Nacional, do seu planejamento, não só do Conselho Nacional, para despertar a ideia do planejamento do Ministério Público brasileiro. Então, trabalhávamos nessa questão exatamente no sentido de ter um padrão nacional de Instituição, e este é o trabalho dos Conselheiros, ainda hoje, no Conselho Nacional. Trabalham para permitir que tenhamos excelência, com a possibilidade de se ter um assessor, um computador, acesso à mídia virtual dentro do seu trabalho rotineiro.

Pessoalmente, consegui, quando saí do Conselho Nacional, exorcizá-lo. Ainda são coisas que consigo fazer. Consegui, também, exorcizar a minha pretensão eventual de, até pela amizade que tenho com os colegas, aderir ou de ser simpático à pretensão de concorrer, novamente, ao cargo de Procurador-Geral. A primeira coisa que entendi de fazer, quando o Doutor Roberto me convidou

para ser Subprocurador-Geral, ele não está aqui, mas sabe, foi encaminhar-lhe uma carta dizendo que aceitava, mas que jamais iria concorrer ao cargo de Procurador-Geral. Então quando sou convidado a falar, procuro dizer coisas que sinto. Fui ao Conselho Nacional a pedido do meu Presidente da Associação. Fomos duas vezes conversar com os Conselheiros e, também, por sugestão do Conselheiro Luiz Moreira, que sugeriu que falássemos com os Conselheiros. Sair do Conselho e ver como o Conselho funciona tem um significado muito bom, porque se passa compreender melhor a importância do Conselho Nacional para a Instituição, bem como se passa a reconhecer o quanto o Conselho tem feito para elevar o Ministério Público. Independente das pessoas que o compõem, o que importa é o Conselho com resultados efetivos.

Avançamos muito, mais do que havíamos avançado no início. Agora, com uma estrutura melhor, com estrutura de assessoria, os resultados são extremamente positivos. Se olharmos à frente, para mais dez, quinze, vinte anos, quando nós estivermos pensando na idade adulta, na maturidade do Conselho, este órgão colegiado será, não tenho dúvidas, o grande órgão da Instituição e irá ajudá-la nos seus movimentos institucionais. A tendência é que vá se consolidando como Instituição importante para o Ministério Público. Este é o caminho que temos à frente.

Temos o hábito de fazer comentários sobre decisões que não lemos, mas, mesmo assim, lançamos crítica. Por exemplo, sou o pai da parcela autônoma de equivalência, a PAE, ou mãe da PAE. Tem muita gente que não leu ou, se leu, não entendeu o voto da PAE. O voto da PAE era para o Estado do Rio de Janeiro, em um caso concreto, era uma representação de um Procurador da República que já a havia recebido. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro determinou o pagamento aos membros e houve a representação contra o pagamento que estava sendo feito. O Conselho Nacional determinou, em votação unânime, o pagamento. Como toda decisão, havia interesse do Ministério Público e repercussão nacional. Então, o que se decidiu os outros Estados aproveitaram e, administrativamente, determinaram o pagamento. Mas o voto tem outro significado. O voto é longo, como sempre, pois falo muito e escrevo muito. Não tenho a objetividade do Conselheiro Luiz Moreira, que é excepcional, pois tem o poder de síntese. Tudo que eu faço em trinta laudas ele diz em três de forma objetiva, como no voto que proferiu de afirmação das autonomias. O voto da PAE trata dos princípios do Ministério Público, especialmente do princípio da unidade. Dois meses antes, o Supremo Tribunal Federal, em voto do Ministro Peluso, havia dito que a magistratura tinha caráter nacional e deixou implícito que o Ministério Público não o tinha. Voto do Ministro Peluso. Basta ler a Constituição Federal, no artigo 128, pois ele diz o que o Ministério Público abrange. Não são

dois Ministérios Públicos, mas apenas um, com dois grandes ramos: o da União e o dos Estados. Fizemos a releitura do princípio da unidade, que hoje tem sido a base de diversos votos do Conselho Nacional.

As decisões de interesse do Ministério Público têm reflexos na vida funcional de todos os membros e na própria Instituição. Estas são as grandes questões que passam pelo Conselho Nacional que afirmam as matérias não corporativas e sim as institucionais.

Vou parar por aqui. Depois podemos continuar discutindo o Ministério Público. Pouco falei sobre o Conselho Nacional e tinha muito que falar.

Agradeço a atenção de todos e vou passar a palavra ao caro amigo e colega Felipe Lock, marcante Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, hoje Presidente da Associação Paulista do Ministério Público, para podermos depois conversar mais sobre algumas questões. Muito obrigado.